

#### DECRETO Nº 27.945, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o regimento interno da Unidade de Gestão de Segurança Municipal - UGSM.

#### DECRETA:

# TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.** 1º A Unidade de Gestão de Segurança Municipal - UGSM, criada pelo art. 9º da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, tem sua organização regida por este Decreto.

# TÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

- Art. 2º A UGSM tem por finalidade coordenar as ações e políticas de segurança, proteção dos bens e serviços no Município, competindo-lhe:
- I elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Unidade, prevendo as intersetorialidades com os órgãos da Administração Municipal;
  - II zelar pelo cumprimento das diretrizes de gestão de pessoal da Unidade;
- III promover o alinhamento de suas diretrizes internas, sempre que necessário, para a concretização dos objetivos propostos para o Município;
- IV oferecer ao Chefe do Executivo informações gerenciais e técnicas para a tomada de decisão;

- ${f V}$  integrar-se à plataforma de serviços, colaborando com as demais plataformas para atendimento do plano de governo;
- VI avaliar e direcionar as atividades e projetos estabelecidos e apresentados pelos Departamentos;
- VII mobilizar-se para racionalização contínua de custos, adaptando-se frente aos novos cenários;
- VIII aderir às inovações e tecnologias para a melhoria do funcionamento dos serviços prestados;
- IX instruir adequadamente os processos administrativos, para motivar a decisão da Administração Municipal,
- ${\bf X}$  prestar informações requisitadas pelos órgãos públicos ou solicitadas pelo cidadão e viabilizar a defesa do Município junto aos órgãos de controle e Poder Judiciário, quando o caso;
- XI estabelecer conjuntamente as políticas, diretrizes e programas de segurança pública municipal, no âmbito de sua competência, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população;
- XII assegurar a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;
- XIII promover a fiscalização e a proteção das áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;
- XIV colaborar com os demais órgãos municipais nas atividades pertinentes e apoiando nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia administrativo, no âmbito de sua competência;
- XV fomentar a colaboração com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;
- XVI desenvolver o patrulhamento diuturnamente nos estabelecimentos de ensino públicos e colaborar com os órgãos de trânsito nas imediações das escolas;





- XVII estabelecer parcerias com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento, compartilhamento de informações e a realização de ações integradas;
- **XVIII** coordenar as atividades dos agentes de segurança que atuam junto à Unidade Adjunta da Casa Civil, promovendo a proteção pessoal e a garantia de sua integridade física;
- XIX implementar, com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- XX gerenciar sistemas de informações e de inteligência municipal, para cooperar com os demais órgãos públicos, na prevenção e repressão ao crime e a violência;
- XXI fomentar a definição de indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas municipais de segurança pública, assim como mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar o planejamento estratégico e a tomada de decisão;
- XXII indicar a criação ou reformulação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança pública, proteção do cidadão e fiscalização de posturas municipais;
- **XXIII** propor, acompanhar e gerenciar, na forma da lei, convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e administrativa, com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais, federais ou internacionais;
  - XXIV executar atribuições afins ou delegadas.

## TÍTULO III DA ÁREA DE COMPETÊNCIA

Art. 3º Integram a área de competência da UGSM por subordinação administrativa a Guarda Municipal de Jundiaí.

# TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

- Art. 4º A UGSM tem a seguinte estrutura orgânica básica e complementar:
- I Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças:
- a. Divisão de Apoio Administrativo;



- b. Divisão de Orçamento e Finanças;
- c. Divisão de Comunicação Institucional;

## II - Departamento de Inteligência em Assuntos de Segurança

#### Municipal:

- a. Divisão de Inteligência da Informação;
- b.Divisão de Processamento de Dados e Estatísticas;
- c.Divisão de Projetos Estratégicos e Convênios;

#### III - Guarda Municipal de Jundiaí:

- a. Comando:
- b. Subcomando:
- c. Corregedoria;
- d. Divisão Administrativa;
- e. Divisão Operacional;
- f. Divisão Florestal;

#### IV - Unidade de Entregas Setorial.

# TÍTULO V DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

# CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

- Art. 5º O Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo e orçamentário da UGSM, competindo-lhe:
- I coordenar, em conjunto com a Unidade de Entregas Setorial, a elaboração do planejamento global da UGSM, com base nos Programas previstos no Plano Plurianual Municipal;
- II coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Unidade de Gestão, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;
  - III zelar pela preservação da documentação e informação institucional;
- IV coordenar e orientar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;





- V coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;
- VI coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade;
- VII acompanhar, coordenar e elaborar o processo de prestação de contas da UGSM e de outros instrumentos em que ela seja parte;
- VIII auxiliar os dirigentes e as unidades administrativas da UGSM no relacionamento com a imprensa, segundo diretrizes estabelecidas pela Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão UGIRC;
- IX planejar, coordenar, supervisionar e executar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da UGSM;
- X planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa;
- XI acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da UGSM, publicados em jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;
- XII propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação, se necessário, com a UGIRC;
- XIII manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade da UGSM, no âmbito de atividades de comunicação social;
- XIV gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;
  - XV executar atribuições afins ou delegadas.

**Parágrafo único.** Cabe ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa emanada da Unidade de Gestão a que esteja subordinado tecnicamente e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF.





# SEÇÃO I DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- **Art.** 6º A Divisão de Apoio Administrativo tem por finalidade assessorar o Gestor da Unidade, coordenar o fluxograma de processos e documentos oficiais, competindolhe:
  - I auxiliar nas rotinas administrativas da Unidade;
- II coordenar o fluxograma de entrada e saída dos documentos e processos recebidos dos demais órgãos, fazendo registro e controle;
  - III controlar e organizar a agenda do Gestor;
  - IV preparar reuniões, eventos e atividades protocolares;
  - V estabelecer diretrizes para uma comunicação interna efetiva;
  - VI acompanhar e conciliar os agendamentos junto ao Gestor da Unidade;
- VII fornecer ao Gestor da unidade dados ou estudo para tomada de decisão;
- VIII acompanhar publicações oficiais e divulgar para os Departamentos interessados as matérias relacionadas às suas competências;
  - IX executar atribuições afins ou delegadas.

## SEÇÃO II DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- Art. 7º A Divisão de Orçamento e Finanças tem por finalidade o planejamento e a elaboração orçamentária, a gestão financeira e a gestão e fiscalização dos contratos da UGSM e dos órgãos que a compõem, competindo-lhe:
- I fazer o controle financeiro de acordo com a proposta orçamentária da Unidade e acompanhar sua efetiva execução;
- II executar as atividades contábeis obedecendo às diretrizes dos órgãos reguladores da administração interna e externa;
  - III acompanhar e supervisionar os contratos em vigência;





- IV administrar e gerenciar o processo de compras e administração de patrimônio e logística;
- V conduzir com rigor e transparência todo processo de prestação de contas da Unidade;
  - VI acompanhar e supervisionar os contratos vigentes;
  - VII executar atribuições afins ou delegadas.

# SEÇÃO III DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Art. 8º** A Divisão de Comunicação Institucional tem por finalidade promover, coordenar e controlar a comunicação oficial, no âmbito da Unidade e dos órgãos que a compõem, no intuito de dar visibilidade, promover o conhecimento e a transparência sobre os trabalhos desenvolvidos, respeitadas as diretrizes emanadas pela UGIRC, competindo-lhe:
- I produzir, assessorar e facilitar a elaboração e divulgação de textos, fotos e vídeos das atividades desenvolvidas;
- II promover o apoio aos meios de comunicação sobre reportagens e ações, institucionais e operacionais, dos órgãos que compõem a Unidade;
- III acompanhar eventos, cerimônias, entrevistas e reportagens dos meios de comunicação, orientando os entrevistados, quando necessário;
  - IV encaminhar informações e esclarecer fatos às assessorias de imprensa;
- V elaborar e solicitar, quando necessário, erratas, retratações, quanto a fatos e reportagens, junto aos meios de comunicação;
- VI manter acervo próprio, físico e digital, quanto a reportagens e divulgações institucionais;
- VII realizar a gestão e controle das comunicações sociais no âmbito da UGSM;
  - VIII executar atribuições afins ou delegadas.





# CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA EM ASSUNTOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL

- **Art.** 9º O Departamento de Inteligência em Assuntos de Segurança Municipal tem por finalidade subsidiar a tomada de decisões com base em estudos e estatísticas, buscando soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo e a garantia da eficácia do planejamento e do gerenciamento estratégico da Unidade, competindo-lhe:
- I coordenar e integrar as atividades de inteligência no âmbito de atuação da UGSM;
- II planejar e coordenar a implementação do Plano Municipal de Segurança conforme diretrizes estabelecidas pelo Gestor da unidade e pelo Chefe do Executivo Municipal;
- III definir indicadores e monitorar o desempenho e a efetividade das ações de segurança pública no Município;
- IV promover a coleta, a busca e análise de dados de segurança, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que couber, à elaboração e execução de Planos de Ação;
- V elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, variações, predominâncias e tendências dos atendimentos realizados pelos órgãos da Unidade;
- VI subsidiar nas questões pertinentes a prevenção da violência e da criminalidade, a Divisão Operacional da Guarda Municipal de Jundiaí e demais órgãos;
- VII buscar a integração dos sistemas de inteligência e outras bases de dados municipais, interligando com outros bancos de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais nas várias esferas governamentais;
- VIII assessorar e acompanhar as atividades de governança relacionadas à tecnologia de informação, sistema de vigilância eletrônica e o sistema de comunicação da UGSM;
- IX coordenar e acompanhar, convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e administrativa, com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais, federais ou internacionais;
- X avaliar, no que couber, as problemáticas e sugestões apresentadas pelos diversos Conselhos Municipais e Comunitários, afetos ao tema, sugerindo ações e subsidiando o planejamento operacional;





XI - executar atribuições afins ou delegadas.

# SEÇÃO I DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA DA INFORMAÇÃO

- Art. 10. A Divisão de Inteligência da Informação tem por finalidade planejar e subsidiar a execução de atividades de inteligência, com ações especializadas para a produção de conhecimentos necessários à prevenção da violência e da criminalidade, competindo-lhe:
- I identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação das agências municipais;
- II prestar auxílio e informação a outros órgãos e instituições de segurança pública;
- III fomentar a cooperação das agências de inteligência, a integração dos vários bancos de dados nas diferentes esferas de governo;
- IV auxiliar a Corregedoria da Guarda Municipal de Jundiaí e a Ouvidoria
  Municipal, produzindo informações necessárias ao desempenho das atividades destas;
  - V executar atribuições afins ou delegadas.

## SEÇÃO II DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

- Art. 11. A Divisão de Processamento de Dados e Estatísticas tem por finalidade coordenar as atividades ligadas à gestão da tecnologia da informação, e ao desenvolvimento e emprego de estudos estatísticos, subsidiando a tomada de decisões, nas questões pertinentes à segurança, nos diversos níveis do governo, competindo-lhe:
  - I promover a coleta, busca e análise de dados de segurança;
- II administrar, controlar e coordenar o fluxo, acesso e segurança das informações da Unidade, bem como manter um banco de dados atualizado;
- III implementar rotinas de procedimentos e funções, criar interfaces para os aplicativos utilizados;





- IV responder e/ou acompanhar a instalação, configuração e gestão de periféricos, softwares e sistemas operacionais;
- V gerenciar a instalação, manutenção e configuração de redes, terminais e sistemas:
- VI elaborar relatórios estatísticos evolutivos e analíticos quanto aos atendimentos realizados pelos Departamentos da Unidade;
- VII identificar atuações sobre o desempenho das Seções e Departamentos da UGSM, por meio de dados estatísticos;
  - VIII executar atribuições afins ou delegadas.

# SEÇÃO III DA DIVISÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONVÊNIOS

- **Art. 12.** A Divisão de Projetos Estratégicos e Convênios tem por finalidade gerenciar a celebração e execução de projetos estratégicos e convênios, competindo-lhe:
- I propor, elaborar e apresentar projetos, para convênios e parcerias de interesse da Unidade com outras instituições, públicas ou privadas;
  - II gerenciar a celebração, execução e prestação de contas de convênios;
  - III responder as diligências dos órgãos fiscalizadores quando de repasses;
- IV manter atualizado os documentos referentes a gestão dos instrumentos pactuados conforme legislação vigente;
- V acompanhar e assessorar Acordos de Cooperação Técnica e ajustes similares;
  - VI executar atribuições afins ou delegadas.

# CAPÍTULO III DA GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

**Art. 13.** A Guarda Municipal de Jundiaí tem por finalidade a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais, realizando ações preventivas e

comunitárias e executando as políticas públicas de interesse da Administração, de forma autônoma e colaborativa, junto ao Sistema de Segurança Pública, competindo-lhe:

- I proteger os bens, serviços e instalações municipais, atuando preventivamente e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população;
  - II executar as políticas, diretrizes e programas, estabelecidos pela UGSM;
- III fiscalizar e proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;
- IV colaborar com os demais órgãos municipais nas atividades pertinentes e apoiando nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia administrativa, no âmbito de sua competência;
- V colaborar com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;
  - VI participar das comemorações cívicas e eventos municipais;
- VII patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino públicos e colaborar, com os órgãos de trânsito, na segurança viária no entorno desses estabelecimentos de ensino;
- VIII executar o patrulhamento diuturnamente, de forma autônoma ou integrada, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pela UGSM;
- IX promover a segurança dos usuários, bens e instalações municipais em eventos promovidos pela Administração Municipal e colaborar supletivamente naqueles onde, a critério desta, seja necessária sua participação;
- X promover a segurança de dignitários e agentes públicos quando, a juízo da autoridade superior, circunstâncias excepcionais assim o exijam;
  - XI executar atribuições afins ou delegadas.





## SEÇÃO I DO COMANDO

- **Art. 14.** O Comando tem por finalidade assegurar o cumprimento das competências da Guarda Municipal de Jundiaí, competindo-lhe:
- I comandar a Guarda Municipal de Jundiaí, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;
- II representar a Guarda Municipal de Jundiaí em todos os assuntos relativos à Corporação;
- III cumprir e fazer cumprir as determinações legais determinadas pelo Prefeito e pelo Gestor da Unidade de Gestão relativas aos serviços da Guarda Municipal de Jundiaí;
- IV aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal de Jundiaí;
- V nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Municipal de Jundiaí;
- **VI** propor e acompanhar a aplicação de penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;
  - VII executar atribuições afins ou delegadas.

# SEÇÃO II DO SUBCOMANDO

- Art. 15. O Subcomando tem por finalidade auxiliar o Comando no cumprimento das competências da Guarda Municipal de Jundiaí, competindo-lhe:
  - I auxiliar o Comandante nos seus impedimentos legais;
- II intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas ao Comando, fiscalizando sua execução;
- III colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal de Jundiaí;
  - IV cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;





- V zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais;
- VI organizar as escalas de serviços gerais e administrativos, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;
  - VII executar atribuições afins ou delegadas.

## SEÇÃO III DA CORREGEDORIA

- **Art. 16.** A Corregedoria tem por finalidade fazer cumprir a legislação normativa da Guarda Municipal de Jundiaí, competindo-lhe:
- I apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Jundiaí;
- II realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Jundiaí;
- III apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Jundiaí:
- IV promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desse cargo em estágio probatório;
  - V executar atribuições afins ou delegadas.

## SEÇÃO IV DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 17. A Divisão Administrativa tem por finalidade a gestão da política de pessoal, da documentação institucional, assistência social e apoio às atividades operacionais com a organização das atividades relacionadas à logística, serviços, equipamentos, instalações e manutenção, competindo-lhe:
  - I executar as rotinas administrativas pertinentes à sua área de atuação;



- II realizar a gestão, controle e fiscalização, quando de sua competência, dos contratos, frota de veículos, mobiliários, armamento e demais equipamentos da Unidade;
- III executar e acompanhar, de forma autônoma ou em colaboração, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos utilizados;
- IV solicitar, armazenar e controlar a distribuição de materiais de consumo e EPIs;
- V fazer cumprir as diretrizes da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas UGAGP, relativas à gestão de pessoal na Unidade;
- VI controlar e manter arquivo da documentação para o funcionamento da Guarda Municipal, junto aos órgãos estaduais e federais;
- VII manter controle e divulgação dos comunicados e correspondência oficiais, pertinentes à corporação no âmbito da Guarda Municipal de Jundiaí;
- **VIII** gerenciar as atividades relacionadas com a vida funcional do efetivo da Guarda Municipal de Jundiaí, em especial aquelas pertinentes a exames, avaliações e aquelas necessárias ao porte de arma de fogo;
- IX prestar suporte administrativo e logístico, quando de sua competência, aos demais órgãos da Unidade de Gestão;
  - X executar atribuições afins ou delegadas.

## SEÇÃO V DA DIVISÃO OPERACIONAL

- Art. 18. A Divisão Operacional tem por finalidade o planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades operacionais, rotineiras ou especiais, identificando e gerindo as necessidades de emprego operacional da Guarda Municipal de Jundiaí, competindo-lhe:
- I organizar, fazer cumprir as escalas dos serviços operacionais, planejar, organizar, dirigir e controlar as ações operacionais para o cumprimento das atribuições da Guarda Municipal;
- II gerenciar as solicitações oriundas dos órgãos públicos, das várias esferas de governo;



- III participar do planejamento de ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, judiciário e os diversos órgãos municipais;
- IV propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos;
- V manter grupamento especializado de patrulhamento comunitário, visando ações de prevenção primária junto à comunidade;
- VI manter grupamento especializado de ronda escolar, para a segurança escolar e em seu entorno em horário de funcionamento das unidades escolares;
- VII manter grupamento especializado de apoio tático, para apoiar os demais setores da Guarda Municipal de Jundiaí em ocorrências que demandem maior efetivo e especialização;
- VIII manter grupamento especializado de Canil para apoiar aos demais setores da Guarda Municipal de Jundiaí, no tocante às atividades envolvendo o emprego de cães;
- IX manter grupamento especializado para atuar no Centro de Controle de Operações CCO, estrutura composta pelos Sistemas de Videomonitoramento, Reconhecimento Ótico de Caracteres OCR e Centro de Operações Táticas COT;
  - X executar atribuições afins ou delegadas.

## SEÇÃO VI DA DIVISÃO FLORESTAL

- Art. 19. A Divisão Florestal tem por finalidade fiscalizar e proteger o meio ambiente e seus biomas, colaborando com a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, através de ações integradas, preventivas e educativas, parte integrante do Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, competindo-lhe:
- I realizar o patrulhamento ostensivo, preventivo e a fiscalização diuturnamente das áreas de interesse ambiental existentes no Município, em especial na Serra do Japi e seu entorno;
- II fiscalizar e proteger áreas de mananciais, em especial aquelas que compõe as represas de captação e acumulação de água, que abastecem a municipalidade;
  - III defender e preservar a flora e fauna existentes no Município;





- IV manter uma Brigada de Incêndio Florestal, em condições de atuar na prevenção, combate e extinção de incêndios no território de gestão da Serra do Japi;
  - V fiscalizar e controlar o acesso e as visitações realizadas na Serra do Japi;
- VI realizar, quando necessário, a retenção e soltura de animais, a fim de garantir sua sobrevivência;
- VII fomentar junto a outros órgãos municipais o reflorestamento das áreas degradadas com vegetação nativa, bem como, cultivo e manutenção dessa vegetação através de viveiros;
- VIII colaborar e indicar a manutenção e limpeza das vias de acesso à reserva e aceiros, conforme dispõe a lei;
- IX realizar palestras educacionais sobre temas relacionados ao meio ambiente e sua preservação;
- X atuar nas ações de proteção, manutenção, orientação, fiscalização e educação do patrimônio ecológico e ambiental municipal, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais;
  - XI executar atribuições afins ou delegadas.

# CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE ENTREGAS SETORIAL

- Art. 20. A Unidade de Entregas Setorial tem por finalidade promover o gerenciamento estratégico setorial de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Unidade Central de Entregas que integra a UGGF, e à integração governamental, em conformidade com as competências previstas para a UGSM, competindo-lhe:
- I promover o alinhamento das ações setoriais com a estratégia governamental;
- II coordenar, em conjunto com o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, e o Departamento de Inteligência em Assuntos de Segurança Municipal, a elaboração do planejamento global da UGSM, com ênfase na Carteira de Projetos Estratégicos;
- III gerenciar a implantação dos projetos que compõem a Carteira de Projetos Estratégicos da UGSM;

IV - orientar a elaboração e a execução das atividades relativas à gestão para resultados da UGSM e das entidades a ela vinculadas, apoiando a Administração na tomada de decisão;

V - monitorar e avaliar, em conjunto com os Departamentos, o desempenho global da UGSM e das entidades a ela vinculadas, colaborando na identificação de entraves e oportunidades na execução de suas atividades e na proposição de ações que visem assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

VI - coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, articulando as funções de racionalização, organização e otimização;

VII - instituir, em conjunto com a Unidade Central de Entregas, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar a constante inovação da UGSM, e das entidades a ela vinculadas, bem como a modernização e normatização do seu arranjo institucional;

VIII - apoiar a Unidade de Entregas Setorial na relação com a UGSM nas atividades e iniciativas voltadas à integração institucional da ação governamental, em matéria de competência comum.

**Parágrafo único.** A Unidade de Entregas Setorial atuará, no que couber, de forma integrada ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e ao Departamento de Inteligência em Assuntos de Segurança Municipal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeito Municipal

retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

PAULO SÉRGIO DE LEMOS GIACOMELLI STELL

Gestor da Unidade de Segurança Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



#### **ANEXO**



